

§ 17

Certificamos mais que para as ditas Minas de Santa Anna do Sapocahy, foy primeiramente por Vigario o Padre Lino Esteves, provido pelo Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' Bispo deste Bispado de S. Paulo Dom Bernardo Rodrigues Nogueira, e em segundo lugar foi para Vigario do Ouro Fino Minas daquelle Continente o Padre João Rabello, e em terceiro lugar foi para a dita Igreja por Vigario o Padre Fr Manoel Rodrigues, Reiligiozo de Nossa Senhora do Monte do Carmo, hé a noticia certa que temos nesta materia de pessoas fidedignas, que forão lá freguezes.

§ 18

Certificamos mais que por Ordem do Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Mascarenhas, foi Verissimo João de Carvalho, áquellas Minas abrir socavões de que tomou juramento na Cidade de S. Paulo, perante o Ouvidor daquelle tempo Domingos Luiz da Rocha, com cuja deligencia se repartio pelo Povo como he costume em terras Minaeraes; he a noticia que temos por pessoas que lá se acharão, que fizerão a mesma deligencia de socavarem as ditas terras, o que tudo acima certificamos, de baixo do juramento dos nossos cargos em Camara sub nossos signaes, e sellada com o Real Sello que neste Sennado serve, aos vinte e hum de Junho de mil setecentos sessenta e seis annos, e Eu Guilherme Gomes de Carvalho, escrivão da Camara que o escrevy // Francisco Pereira de Carvalhõ // Angelo Vaz Pinto // João Pimenta de Abreu // Manoel Leme do Prado // Ant^o Correa da Cunha //.

LETRA N

*Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, etc.
Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada Governador e Ca-*



pitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por ter rezoluto, se criem de novo dous Governos, hum nas Minas de Goiaz, outro nas de Cuyabá, e conciderar ser desnecessario que haja mais em S. Paulo Governador com Patente de Capitão General, razão porque mando que Dom Luiz Mascarenhas, se recolha para o Reyno na primeira Frota: Hey por bem por rezolução do prezente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino cometer vós a administração interina dos ditos dous novos Governos emquanto não sou servido nomear Governos para elles, a qual administração Vos ordeno Exerciteis debayxo da mesma Omenagem que me destes pelo Governo que ocupaes, e por ser conveniente que as duas Comarcas de São Paulo e Pernambuco que medeão, e são mais vezinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro, dependão desta, sou servido que o Governador da Praça de Santos, administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalerno ao Capitão General dessa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e como estão os governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Gr.^{de} de S. Pedro e da Colonia; e os confins do mesmo Governo subalerno de Santos, serão para a parte do Norte por onde hoje partem os Governos dessa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e São Paulo, para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo com o da Ilha de Santa Catharina; e no interior do Certão pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapocahy, ou por onde Vos parecer, e se vos aviza, que os confins do Governo dos Goyaz hão de ser da parte do Sul pelo Rio Grande; da parte do Leste por onde hoje partem os Governos de São Paulo, e das Minas Geraes, e da Parte do Norte por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco, e Maranhão, e os Confins do Governo de Mato Grosso, e Cuyabá, hão de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande; e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos dos Goyaz, e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia de que ainda há daquelles Certões, tenho deteminado se ordene á cada hum dos novos Gover-

